

ATA N.º2

Ata de apreciação das candidaturas no âmbito do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal, da carreira de técnico superior, na área de gestão, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado – programa de regularização extraordinária dos vínculos precários

Aos dez dias do mês de Maio de dois mil e dezoito, reuniu o júri do procedimento aberto por deliberação da Câmara Municipal de Olhão de 21 de fevereiro do corrente, para a contratação de um técnico superior, na área de gestão, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado – programa de regularização extraordinária dos vínculos precários, com afetação ao Serviço de Atendimento e Gestão Documental, constituído por Ana Pedro, dirigente de 3º grau do Serviço de Atendimento e Gestão Documental, na qualidade de Presidente do Júri, Pedro Pinheiro, Chefe da Divisão Jurídica, vogal efetivo que substituirá a presidente nas suas ausências e impedimentos, Carla Martins, Diretora do Departamento de Administração Geral, na qualidade de vogal efetiva, a fim de proceder à apreciação das candidaturas e, analisados os elementos apresentados nos termos dos art.ºs 29 e 30 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de jan., na sua redação atual, conjugado com o disposto na lei n.º 112/2017, de 29 de dez., identificar os candidatos a excluir e a admitir ao procedimento concursal. -----

Primeiramente, o júri verificou que foram apresentadas oito candidaturas. -----
Seguidamente, foram analisados os documentos/elementos apresentados por cada um dos candidatos para apurar se reúnem os requisitos exigidos e apresentaram os documentos essenciais à sua admissão. Para o efeito teve em consideração os pontos 1 (objeto do procedimento concursal) 5 (requisitos de admissão) e 6 (formalização de candidaturas) do aviso de abertura do presente procedimento concursal, nomeadamente se podem ser opositores ao procedimento nos termos e para os efeitos da Lei n.º 112/2017, de 29 de dez., que estabelece o programa de regularização extraordinária dos vínculos precários.-----

Da análise das candidaturas, o júri constatou que são de excluir os candidatos que não cumprem os requisitos legalmente exigidos, conforme previsto no aviso, nos termos do artº 25 da Portaria n.º 83-A/2009, pelos motivos a seguir explanados: -----

1. Por não estarem habilitados com a licenciatura enunciada no ponto 1 do aviso de abertura do procedimento concursal (gestão), o júri entendeu excluir os candidatos abaixo listados: -----

Bruno Daniel Ribeiro Simões -----

Rui Jorge Romeira Mendonça Santos -----

2. Cumulativamente, pelo incumprimento do requisito especial previsto no ponto 5.2, de entrega do documento comprovativo de que é detentor de licenciatura ou grau académico superior para o grau de complexidade funcional 3, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 86 da LGTFP, são de excluir os candidatos:-----

Mariana Flora Campos -----

Rudolfo Van Breda e Rocha -----

3. Cumulativamente, pelo incumprimento do disposto no ponto 5.3, na sequência do previsto nos artigos 3º, n.º 1 e 5º da Lei n.º 112/2017 de 29 de Dezembro, ou seja, porque não exerceram as funções correspondentes ao posto de trabalho a ocupar, com vínculo inadequado/precário, no

período entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017, pelo menos pelo prazo de um ano, como contrato emprego-inserção CEI ou CEI+ no mesmo prazo ou eventualmente durante o prazo de 3 anos que precedem a abertura do presente procedimento concursal, ou ainda ao abrigo de estágio com a finalidade de suprir a carência de recursos humanos essenciais para satisfação de necessidades permanentes, durante algum tempo, nos últimos três anos a contar da data de início do presente procedimento, em organismo previsto no n.º 2 do mesmo preceito, devem igualmente excluir-se os seguintes candidatos:-----

- Milene Isabel Camacho Guerreiro -----
- Mariana Flora Campos -----
- Rudolfo Van Breda e Rocha-----
- Bruno Daniel Ribeiro Simões -----
- Rui Jorge Romeira Mendonça Santos-----
- Nuno Filipe Lopes Mendes-----
- João Eduardo Tomaz Neto-----

4. Cumulativamente, pelo incumprimento do dever de apresentação de candidatura através de formulário tipo, nos termos do ponto 6.1, aprovado pelo despacho n.º 11321/2009 de 29 de Abril, do Ministro de Estado e das Finanças (publicado no Diário da Republica, 2ª série, n.º 89 de 8 de Maio de 2009) são igualmente de excluir os candidatos:-----

- Mariana Flora Campos -----
- Rudolfo Van Breda e Rocha-----
- Rui Jorge Romeira Mendonça Santos-----

5. Cumulativamente, pelo incumprimento do dever de apresentação de cópia legível do certificado de habilitações literárias, nos termos do ponto 6.2, são igualmente de excluir os candidatos:-----

- Mariana Flora Campos -----
- Rudolfo Van Breda e Rocha-----

6. Cumulativamente, pelo incumprimento do dever de apresentação de currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato, nos termos do ponto 6.2, são igualmente de excluir os candidatos:-----

- Mariana Flora Campos -----
- Rudolfo Van Breda e Rocha-----
- Rui Jorge Romeira Mendonça Santos-----
- João Eduardo Tomaz Neto-----

Nos termos do exposto, os candidatos a excluir, atrás referidos, para os efeitos do n.º 7 do artº 10 da lei n.º 112/2017 de 29 de dez., conjugado com o n.º 1 do art.º 30 da Portaria n.º 83 -A/2009, deverão ser notificados, em sede de audiência de interessados, no prazo de cinco dias a contar da presente data, do teor da presente ata. -----

A candidata Maria Leonor Martins Gralho Mendonça, é portanto a única candidata que durante o período referido na alínea a) do n.º 1 do citado artº 3 da lei 112/2017 de 29 de dez. e por prazo superior a um ano exerceu funções de técnica superior ao abrigo de vínculo precário, funções essas que correspondem a posto de trabalho reconhecido pela Câmara Municipal na reunião de 21 de fevereiro do corrente, como necessidade permanente do município, pelo que pode ser opositora ao procedimento, até porque reúne ainda os demais requisitos gerais e especiais de ingresso na carreira de técnico superior, sendo detentora de licenciatura em gestão, considerando-se, pelos motivos expostos, admitida no presente procedimento concursal, pelo

que será submetida à aplicação do método de seleção previsto no ponto 7 do aviso de abertura (métodos de seleção).-----

Procedeu o júri à avaliação curricular da única candidata admitida nos termos do ponto 7.3, que como tal é valorada a 100% nos termos do ponto 7.2 do referido aviso de abertura e nos termos da ata de critérios nº 1, da seguinte forma: -----

1 - Tempo de exercício de funções caracterizadoras do posto de trabalho a concurso (TE): 01 ano completo, logo 10 valores; -----

2 - Habilitação Académica (HA) – licenciatura em gestão: 16 valores -----

3 - Formação Profissional (FP) – “Academia de Formação de Formadores”, “Turismo Acessível”, totalizando 10 valores; Atendimento-Balcão Único- 40h, totalizando 14 valores.---

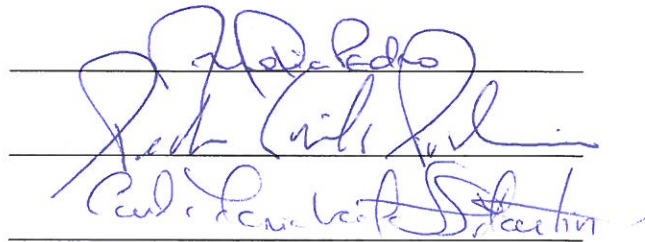
4 - Experiência Profissional (EP) – experiência diretamente relacionada com cargo de 1 ano (2017/2018): totalizando 10 valores; -----

5 - Avaliação do desempenho (AD) (não aplicável)-----

A Avaliação Curricular totaliza 13,30. -----

E não havendo mais nada a tratar, foi pela Presidente do júri declarada encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos. -----

O Júri



Three handwritten signatures in blue ink are written over three horizontal lines. The signatures are cursive and difficult to read, but they appear to be the names of the jury members.